

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS INTEGRADORES PARA ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

| |
|---|
| Aprovado pelo CONSEPE - Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão em: |
| 29/06/16 conforme |
| Resolução nº OSA |
|  Prof. Dr. Djalma Domingos da Silveira Presidente do CONSEPE |

Dispõe sobre normas aplicáveis do Núcleo de Estudos Integradores para enriquecimento curricular do Curso Letras – Português/Inglês

CAPÍTULO I Da conceituação

Art. 1º. Este regulamento se baseia na Resolução n.2 de 1º de julho de 2015, que prevê as Diretrizes Curriculares Nacionais para formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e curso de segunda licenciatura e para formação continuada). As informações constantes do documento privilegiam o Capítulo V, artigo 13, parágrafo 1º, inciso IV, segundo o qual o docente deverá cumprir 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, que permitam o desenvolvimento de atividades acadêmico-científico-culturais.

Art. 2º. Esse parecer, ao ser interpretado em conformidade com a proposta constante da LDB, representa uma profunda mudança na concepção da formação profissional, deixando claro que deve haver, sistematicamente, uma formação de qualidade, que disponibilize, para o mercado, um profissional devidamente capacitado.

CAPÍTULO II Disposições gerais

Art. 3º. O trabalho acadêmico efetivo, ao ser desenvolvido durante o curso de graduação, tem um conceito abrangente, devendo ultrapassar uma concepção de atividade delimitada apenas pelas paredes de uma sala de aula. A proposta curricular do curso não deve ser centrada apenas em um foco em que o discente não tem atuação, no qual torna-se um componente passivo.

Art. 4º. Assim, se por um lado a estrutura curricular formativa do trabalho acadêmico inclui o ensino presencial exigido pelas diretrizes curriculares, por outro, o projeto pedagógico deve incluir outras atividades de caráter científico, cultural e acadêmico, articuladas com o enriquecimento do processo formativo do profissional como um todo. Seminários, apresentações, exposições em eventos científicos ou artísticos, estudos de caso, visitas, ações de caráter científico, técnico, cultural e comunitário, produções coletivas, resolução de situações-problema, projetos de ensino, ensino dirigido, aprendizado de novas tecnologias de comunicação e ensino, relatórios de pesquisas são modalidades, entre outras atividades, desse processo formativo. É importante salientar que tais atividades, aquelas em que se fizer necessário, devem contar com orientação do corpo docente da IES.

Art. 5º. Deve-se acrescentar que a diversificação dos espaços educacionais, a implantação do universo cultural, o trabalho integrado entre diferentes profissionais de áreas e disciplinas, a produção coletiva de projetos de estudos, a elaboração de pesquisas, as oficinas, os seminários, os eventos, as atividades de extensão, dentre outros, constituem esse enriquecimento exigido por si só e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 6º. Considerando a qualidade e capacitação do profissional para o mercado, o aluno pode direcionar o aprendizado para uma área específica de seu interesse, tendo a possibilidade de ampliar, durante a sua jornada acadêmica, a sua criticidade e

competência, conforme orientam as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Letras, que propõe estruturas flexíveis que:

I - facultem ao profissional a ser formado opções de conhecimento e de atuação no mercado de trabalho;

II - criem oportunidade para o desenvolvimento de habilidades necessárias para se atingir a competência desejada no desempenho profissional;

III - deem prioridade à abordagem pedagógica centrada no desenvolvimento da autonomia do aluno;

IV - promovam a articulação constante entre ensino, pesquisa e extensão, além de articulação direta com a pós-graduação;

V - propiciem o exercício da autonomia universitária, ficando a cargo da Instituição de Ensino Superior definições como perfil profissional, carga horária, atividades curriculares básicas, complementares e de estágio.

Art. 7º. O trabalho acadêmico efetivo, ao ser desenvolvido durante o curso de graduação, tem um conceito abrangente, devendo ultrapassar uma concepção de atividade delimitada apenas pelas paredes de uma sala de aula. A proposta curricular do curso não deve ser centrada apenas em um foco em que o discente não tem atuação, no qual torna-se um componente passivo.

Art. 8º. Assim, se por um lado a estrutura curricular formativa do trabalho acadêmico inclui o ensino presencial exigido pelas diretrizes curriculares, por outro, o projeto pedagógico deve incluir outras atividades de caráter científico, cultural e acadêmico, articuladas com o enriquecimento do processo formativo do profissional como um todo. Seminários, apresentações, exposições em eventos científicos ou artísticos, estudos de caso, visitas, ações de caráter científico, técnico, cultural e comunitário, produções coletivas, resolução de situações-problema, projetos de ensino, ensino dirigido, aprendizado de novas tecnologias de comunicação e ensino, relatórios de pesquisas são modalidades, entre outras atividades, desse processo formativo. É importante salientar que tais atividades, aquelas em que se fizer necessário, devem contar com orientação do corpo docente da IES.

Art. 9º. Deve-se acrescentar que a diversificação dos espaços educacionais, a implantação do universo cultural, o trabalho integrado entre diferentes profissionais de áreas e disciplinas, a produção coletiva de projetos de estudos, a elaboração de pesquisas, as oficinas, os seminários, os eventos, as atividades de extensão, dentre outros, constituem esse enriquecimento exigido por si só e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

CAPÍTULO III

Do procedimento

Art. 10. Todas as atividades do Núcleo de Estudos Integradores para enriquecimento curricular do Curso Letras realizadas pelo aluno devem ser comprovadas por meio de xerox ou cópia da programação do evento, folders, ingressos, fotos e quaisquer outros comprovantes.

Art. 11. Além disso, o discente deve preencher, adequadamente e sem rasuras, uma *Ficha de Registro da Atividade* (conferir anexo deste Regulamento), que deve ser assinada pelo professor responsável pela atividade programada e pelo coordenador do curso. Quando se tratar de atividade não-orientada por um professor, basta a assinatura do coordenador.

Art. 12. As fichas e os documentos comprobatórios devem ser entregues à coordenação, devidamente encadernados, em dia pré-determinado academicamente.

Após a entrega, o coordenador ou outro professor por ele designado julgará, por meio do material apresentado pelo aluno, se as atividades foram ou não cumpridas.

Art. 13. Para as Atividades do Núcleo de Estudos Integradores para enriquecimento curricular não haverá horário pré-estabelecido ou presença obrigatória, pois o aluno tem liberdade para eleger o que deseja fazer e o momento adequado.

Serão consideradas Atividades Complementares:

- I. Cursos de Extensão Universitária;
- II. Cursos ou minicursos correlatos à área de Letras;
- III. Atividades de Monitoria;
- IV. Participação em Projetos de Iniciação Científica;
- V. Criação de Material Pedagógico;
- VI. Discussões orientadas de filmes, peças teatrais, espetáculos de dança, música, bienais, exposições;
- VII. Observação de defesa pública de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
- VIII. Participação em eventos científicos de maneira geral, como seminários, congressos, simpósios, palestras, semanas de Letras ou de cursos afins;
- IX. Organização de eventos científico-culturais;
- X. Apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- XI. Apresentação de seminário para alunos de outras salas de aula do curso (ou de outros cursos) fora do horário normal de aulas;
- XII. Criação e participação efetiva em grupos de estudo, com a devida apresentação de resultados;
- XIII. Serviços prestados à comunidade, como organização de bibliotecas, eventos escolares;
- XIV. Participação em projetos criados pela Coordenadoria do Curso;
- XV. Outras atividades a serem aceitas pelo coordenador e pelo colegiado de curso.

Art. 14. Não serão aceitas atividades que façam parte da grade do curso, como Monografia e Estágio Supervisionado.

Art. 15. Nenhuma atividade programada poderá valer mais que 20 horas. Por exemplo, se um curso de extensão tiver 32 horas, somam-se 20 horas apenas.

CAPÍTULO IV **Disposições finais**

Art. 16. Uma vez que as Atividades do Núcleo de Estudos Integradores para enriquecimento curricular, no Curso de Letras da UNIFEV, são previstas na matriz curricular, se o aluno não for considerado aprovado nas atividades complementares, não poderá colar grau.

Art. 17. Os casos omissos ou duvidosos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica e pelo colegiado do Curso de Letras.

Votuporanga, 16 de maio de 2016.


Prof. Especialista Paulo R. Ferrarezi
Coordenador do Curso de Letras


Prof. Dr. Djalma Domingos da Silva
Pró-Reitor Acadêmico

